



2º TERMO ADITIVO

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA O SAMU ASSIS

PREÂMBULO

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, e Prefeito do Município de Echaporã, Senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, possuidor do RG nº 30.421.475-9 e do CPF nº 285.330.428-09, tendo em vista a expiração próxima da vigência do processo de Credenciamento Público em referência e a necessidade de sua prorrogação, e

a) - Considerando que referido procedimento tem por objeto a seleção (credenciamento) e contratação de empresa(s), pessoa(s) jurídica(s), para a prestação de **SERVIÇOS EVENTUAIS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA O SAMU ASSIS**, para substituir aquele servidor do CIVAP SAÚDE que estiver impedido de desempenhar as suas funções como: doenças das mais variadas, acidentes, gozo de férias, folga, necessidade de viagem inesperada, entre outros, que força com que o gestor dos serviços tenha a ferramenta ideal e necessária para ser usada naquele momento precioso e superveniente;

b) - Considerando que o Edital respectivo, relativo ao Processo nº 003/2019 definiu em sua Cláusula III, vigência de 12 (doze) meses contados de sua publicação na imprensa oficial, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

c) - Considerando que, em decorrência do processamento referido, ao longo do período de vigência ali definido várias empresas se credenciaram e continuam a prestar serviços, com resultados satisfatórios na execução dos serviços contratados;

d) - Considerando que outras novas empresas poderão se habilitar à prestação do serviço;

e) - Considerando ser contínuo o serviço de atendimento de saúde prestado pelo **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que opera na Rua Antonio Zuardi, 1160 - Vila Operária (CEP 19804-040), no município de Assis/SP** e funciona em regime de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana;

f) - Considerando a necessidade dos contratos firmados em decorrência desse processamento, também serem prorrogados, para que o serviço não sofra descontinuidade com consequente prejuízo para a população atendida;

g) - Considerando, por fim, que os preços a serem contratados foram definidos através de pesquisa prévia de preços quando da edição do edital de chamamento,

DECIDE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prorrogar por 12 (doze) meses, a partir de **28 (vinte e oito) de maio de 2021**, a vigência do Credenciamento Público em referência que objetiva a Seleção e Contratação



de empresa(s), pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente e compatível com o objeto da contratação, para prestação de **SERVIÇOS EVENTUAIS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA O SAMU ASSIS**;

1.2. Com a prorrogação ora formalizada, referido Credenciamento vigorará até **27 (vinte e sete) de maio 2022**, mantida a possibilidade do mesmo ser prorrogado por outros iguais e sucessivos períodos de 12 meses nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. O preço a ser contratado, em decorrência deste Credenciamento, permanecerá de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) pela hora de trabalho efetivo do profissional indicado pela empresa que vier a ser contratada, o qual não sofrerá reajuste durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao pagamento das despesas inerentes a contratos que venham a ser firmados em decorrência do credenciamento, no exercício corrente, correrão à conta de dotação orçamentária: 10.122.002.1002.0000 – 3.3.90.39 – 13.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A prorrogação se fundamenta na Cláusula Terceira do edital de origem.

4.2. Do resultado de credenciamento, irá resultar em formalização contratual com a inexistência de licitação prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 003/2019.

Assis, 27 de abril de 2021.

LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA
Presidente do CIVAP SAÚDE



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Ref. - Chamamento Público nº 001/2019

Processo nº 003/2019

JUSTIFICATIVA

O SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, se constitui em unidade de saúde, que tem a peculiaridade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas. São serviços que fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, lançada pelo Ministério da Saúde e que estrutura e organiza a rede de urgência e emergência no país, com o objetivo de integrar a atenção às urgências.

Sendo unidade de atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, é inadmissível supor falha no funcionamento por ausência de médicos socorristas, daí a necessidade de se ter alternativa para aplicação imediata tão logo ocorram. A ausência desse profissional poderá ocorrer por motivos diversos: doenças das mais variadas, acidentes, gozo de férias, folga, necessidade de viagem inesperada, entre outros, que força com que o gestor dos serviços tenha a ferramenta ideal e necessária para ser usada naquele momento precioso e superveniente.

1 - OBJETO, DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E PREÇO

1.1. Credenciamento e possível contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) comprovadamente do ramo e legalmente constituída, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÉDICOS SOCORISTAS/PLANTONISTAS, em caráter de excepcionalidade, conforme condições definidas a seguir:

a) - Os serviços de Plantões Médicos somente serão executados em casos de absoluta necessidade, quando da ocorrência de ausência do titular por motivo de força maior, podendo ocorrer tanto no período diurno quanto no período noturno.

b) - Serão prestados no **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, localizado na Rua Antonio Zuardi, 1160 - Vila Operária (CEP 19804-040), no município de Assis/SP.**

1.1.1. Os serviços de médico plantonista deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no CRM - Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação para atuação nos locais mencionados conforme mencionado no item 1.4.1 deste.

1.2. A empresa que vier a ser contratada deverá se responsabilizar em disponibilizar para os serviços, Médicos Plantonistas em número suficiente para substituir aquele que estiver impedido ou impossibilitado de cumprir a jornada, a qual deverá sempre ser compatível com a que deveria ter sido cumprida pelo titular; o atendimento da Unidade é ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.3. Estima-se a necessidade de **2.000 (duas mil) horas** de serviço de médicos plantonistas/socorristas. Esse volume de serviço é o total estimado para 12 (doze) meses **e será distribuído entre todas as empresas que venham a se credenciar.**

1.4. Convocada pela Unidade requisitante a fornecer o serviço, a contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer o(s) profissional(is) requisitado(s), devendo o(s) mesmo(s), nesse mesmo prazo, se apresentar para a prestação do serviço a que foi convocado, pelo prazo necessário:

1.4.1. Referido(s) profissional(is) deverão fornecer para a Coordenadora do SAMU, **para a prestação efetiva dos serviços**, os seguintes documentos:

a) cópia do RG e do CPF

b) cópia do registro do profissional no CRM.

c) Comprovação de ser possuidor de experiência em atendimentos em serviços de emergência e em APH - Atendimento Pré-Hospitalar.

1.4.1.1. As comprovações exigidas pela alínea "c" acima deverão ser feitas através de Atestado(s) ou Declaração(ões) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor, indicando local e período da prestação dos serviços;



1.4.1.1.1. Não será aceito atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

1.4.1.1.2. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, esta última ficará sujeita às penalidades de descredenciamento com consequente rescisão unilateral do contrato.

1.5. Não haverá definição de escala de trabalho antecipada, até pelo caráter substitutivo e eventual do trabalho.

1.6. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturno e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

1.6.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.7. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus profissionais nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

1.8. A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

1.9. Quando houver mais de uma empresa contratada para o mesmo serviço, a distribuição será realizada pela Coordenadoria do **SAMU**.

1.10. Os Plantões e atividades, em regime presencial, serão remunerados com o valor irrevogável de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por hora trabalhada, sejam em plantões de 12 (doze) ou de 24 (vinte e quatro) horas.

1.10.1. No preço da hora/médica aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

2. VIGÊNCIA

2.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável a critério exclusivo do CIVAP SAÚDE, em caso da prestação de serviço satisfatória.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO promovido pelo CIVAP SAÚDE, se utilizando de profissional que possua capacitação e carga horária disponível para o exercício da função.

3.2. Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

3.3. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

3.4. Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada.



3.5. Cumprir com o prazo definido 1.4 acima (máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas entre a solicitação e a apresentação do profissional médico na Unidade requisitante.

3.6. Ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

3.6.1. A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso da não substituição imediata:

- a) - Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;
- b) - Multa pecuniária de 100% (cem por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

4. OBRIGAÇÕES DO CIVAP SAÚDE

4.1. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

4.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao CIVAP SAÚDE através das Unidades consumidoras do produto a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e condições estabelecidas no edital.

IDA FRANZOSO DE SOUZA

DIRETORA EXECUTIVA



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIVAP SAÚDE

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de exigidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2019 - Processo nº 003/2019, que tem por objeto a seleção/credenciamento e contratação de empresas jurídicas para prestar serviço de plantões médicos, em caráter eventual, no **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Região de Assis**, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I - MEMORIAL DESCRITIVO declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos, declarando que:

a) - possuímos estrutura humana especializada para prestar os serviços de saúde do referido Processo de Chamamento para Credenciamento;

b) - aceitamos prestar os serviços pelo valor constante da Planilha da Estimativa de Cálculo contida do Anexo I - Memorial Descritivo;

c) - nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP SAÚDE.

d) - os profissionais que irão prestar os serviços são possuidores de experiência em atendimentos em serviços de emergência e em APH - Atendimento Pré-Hospitalar, cujas comprovações serão entregues à Coordenadoria do SAMU.

DADOS DA CREDENCIANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone/Fax:
Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato	
Nome:	
RG nº:	CPF nº:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:
Telefone:	Celular:

Declaramos, ainda, estarmos cientes de que a contratação decorrente deste credenciamento não irá gerar vínculo empregatício desta empresa ou dos profissionais que efetivamente atuarão sob nossa responsabilidade, com o CIVAP SAÚDE e ou SAMU.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco do Brasil(*)
Nº da Agência:
Nº da conta corrente:

Atenciosamente,

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

(*) Caso a empresa não possua conta corrente no Banco do Brasil, os pagamentos serão efetuados mediante boleto bancário, vedada cobrança pela sua emissão.



ANEXO III

DECLARAÇÕES

Ao

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranaíba - CIVAP SAÚDE

At. - Comissão de Licitações

Ref. - Credenciamento Público nº .../2019 - Processo nº ../2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a), portador(a) do RG nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.

b) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao CIVAP SAÚDE, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE

At. - Comissão de Licitações

Ref. - Credenciamento Público nº .../2019 - Processo nº ../2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade (RG)nº e do CPF nº, DECLARA, para fins de participação na licitação referenciada realizada pelo CIVAP SAÚDE, e sob as sanções administrativas e as penas da lei cabíveis, que na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA (ME), conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada.

Declara ainda que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra

....., dede 2019.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.



ANEXO V

TERMO DE CONTRATO Nº/20...(Minuta)
Ref. - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP SAÚDE E A EMPRESA
....., PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE MÉDICO
PLANTONISTA PARA O SAMU

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Echaporã/SP, Senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, possuidor do RG nº 30.421.475-9 e do CPF nº 285.330.428-09, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua/Av., no município de, Estado de, doravante denominada **CONTRATADA**, no ato representada pelo Senhor, possuidor do RG nº e do CPF nº, na qualidade de credenciada através da Chamamento Público nº 001/2019 - Processo nº 003/2019, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A contratada será responsável em fornecer mão de obra especializada, através de médicos plantonistas regularmente inscritos no CRM - Conselho Regional de Medicina, em caráter de excepcionalidade, conforme condições definidas a seguir:

a) - Os serviços de Plantões Médicos somente serão executados, em casos de absoluta necessidade quando da ocorrência de ausência do titular por motivo de força maior, podendo ocorrer tanto no período diurno quanto no período noturno.

b) - Serão prestados no **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, localizado na Rua Antonio Zuardi, 1160 - Vila Operária (CEP 19804-040), no município de Assis/SP.**

1.2. É estimada em **2.000 (duas mil) horas** de serviço, no total, ao longo de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

1.2.1. Essa estimativa é global e será distribuída dentre todas as empresas credenciadas.

1.3. Os serviços, de caráter eventual, serão prestados em substituição daquele servidor do contratante, que estiver impedido ou impossibilitado de cumprir a jornada; o atendimento das Unidades acima nominadas é ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.4. Convocada pela Unidade requisitante a fornecer o serviço, a contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer o(s) profissional(is) requisitado(s), devendo o(s) mesmo(s), nesse mesmo prazo, se apresentar para a prestação do serviço a que foi convocado, pelo prazo necessário:

1.4.1. Referido(s) profissional(is) deverão fornecer para o SAMU, **para a prestação efetiva dos serviços**, os seguintes documentos:

a) cópia do RG e do CPF

b) cópia do registro do profissional no CRM.

c) Comprovação de ser possuidor de experiência em **atendimentos em serviços de emergência e em APH - Atendimento Pré-Hospitalar.**

Nota: Quanto à forma de comprovação das experiências exigidas pela alínea "c" acima, deverão ser atendidos aos dispostos no item 1.4.1.1 e subitens, do Termo de Referência.

1.5. Não haverá definição de escala de trabalho antecipada, até pelo caráter substitutivo e eventual do trabalho.

1.6. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturno e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomução, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

1.6.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.



1.7. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

1.8. A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

1.9. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário da hora médico efetivamente trabalhada.

1.10. A contratada declara ser conhecedora de que o objeto deste contrato não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP SAÚDE e ou SAMU, inclusive quanto aos profissionais médicos que executarão os serviços sob sua responsabilidade.

1.11. Vinculam-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Chamamento Público nº 001/2019 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela detentora.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os serviços, em regime presencial, serão remunerados com o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por hora efetivamente trabalhada, quer em plantões de 12 (doze) ou de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.1. A emissão dos empenhos será por estimativa mensal, suplementado na medida das necessidades.

2.1.2. No preço da hora/médica aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

2.2. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado, acompanhada de relatório do serviço prestado no qual conste as datas da prestação do serviço e horário de trabalho cumprido por cada profissional o qual deverá estar identificado no relatório.

2.2.1. Os documentos citados no item anterior deverão ser entregues na sede do CIVAP SAÚDE acompanhados dos documentos seguintes:

a) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

b) - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) - Declaração, por seus representantes legais, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, no Setor Contábil do CIVAP SAÚDE, no primeiro dia útil após o mês vencido.

2.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item anterior, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

2.5. O pagamento será efetuado:

a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

2.6. A ausência dos documentos referidos no item 2.2 retro acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento.

2.7. As despesas decorrentes deste contrato irão onerar a dotação orçamentária: 10.122.002.1002.0000 – 3.3.90.39 – 13.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a Contratada obriga-se a:

3.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO promovido pelo CIVAP SAÚDE, se utilizando de profissional que possua capacitação e carga horária disponível para o exercício da função.



3.2. A contratação dos médicos para execução dos plantões.

3.3. Ao pagamento dos profissionais que prestarão os serviços sob sua responsabilidade, incluindo todos os tributos incidentes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, despesas oriundas de eventuais vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido para o contratante.

3.4. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

3.5. Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços durante toda a vigência da relação jurídica contratual.

3.6. Cumprir com o prazo definido no item 1.4 acima (máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas entre a solicitação e a apresentação do profissional médico na Unidade requisitante.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

3.8. Ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

3.8.1. A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso de não substituição imediata:

a) - Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;

b) - Multa pecuniária de 100% (cem por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

3.8.1.1. Em eventual reincidência do profissional, a contratada será notificada da instauração de processo de descredenciamento, com consequente rescisão unilateral do contrato, em caso de não substituição do profissional.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CIVAP SAÚDE

4.1. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à contratada, na data avençada.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O contrato, observado o disposto no item 6.5 da cláusula seguinte deste ajuste, terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 atualizada.

5.2. Não haverá reajuste do preço contratado, mesmo na ocorrência de prorrogação da vigência do ajuste.

5.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO, DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES/PENALIDADES

6.1. O não cumprimento, ou o cumprimento insatisfatório das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 atualizada autoriza, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

6.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o Credenciamento.

6.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.4. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

6.5. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, assegurado o direito à prévia defesa:

6.5.1. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) - Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados;



b) - Pelo atraso no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado total do contrato até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento total;

6.6. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CIVAP SAÚDE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores e das demais cominações legais;

6.6.1. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

6.6.2. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da contratada, sendo possível, a critério do contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devidas à contratada;

6.6.3. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no em Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

6.6.4. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

6.7. A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.7.1. Em caso de rescisão do presente contrato pelo contratante não caberá à contratada, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

6.8. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada contratada, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

6.9. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CIVAP SAÚDE, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços.

6.10. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, nas seguintes situações:

a) por livre iniciativa da credenciada, através de comunicado formal;

b) pelo CIVAP SAÚDE em caso da prestação insatisfatória do serviço.

6.10.1. Em sendo rescindido o credenciamento que originou este contrato, por iniciativa do CIVAP SAÚDE ou por interesse da contratada, conforme se acha previsto no item 14.4 do ato convocatório, este contrato estará de igual forma rescindido, desde que cumprido o prazo e as condições definidas no fundamento citado.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

7.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada e foi precedido do processo de Chamamento Público nº 001/2019 realizada pelo CIVAP SAÚDE.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, de de 20....

AS PARTES:

LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA
Presidente do CIVAP SAÚDE

xxxxxxxxxx - Representante Legal
RG nº

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA:, CNPJ nº, estabelecida na estabelecida à Rua,, no município de/.....

CONTRATO Nº .../20....

OBJETO: Contratação de serviço eventual de médico plantonista para o SAMU.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, ... de de 20....

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Luís Gustavo Evangelista - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail pessoal: forever.gustavo@gmail.com
- Assinatura:

Luís Gustavo Evangelista

RG nº 30.421.475-9

CONTRATADA:

- Nome e cargo: - Representante legal
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:
- Assinatura:

.....
RG nº